



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 19/06/02
Assessoria de Planário

Projeto de Lei Complementar n°
(Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1766 /2002

Ao Protocolo Legislativo nº 197
cargativa à CAF e CCI

Em 24/06/02

Dispõe sobre a ocupação no afastamento frontal e fundos dos lotes da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I e dá outras providências.

Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido a ocupação para garagem coberta no afastamento frontal, medindo 5,5m (cinco metros e meio) e fechamento com grade dos lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, em conformidade com o inciso III, artigo 9º da Lei Complementar n° 388 de 1º de junho de 2001.

Art. 2º Fica ampliado as áreas edificadas localizada nos fundos dos lotes residenciais, medindo 3,5m (três metros e meio), autorizado pelo Decreto n° 068/62 – IPASE, da quadra HIGS 715 Sul da Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 3º Fica ampliado as áreas edificadas entre os lotes residenciais da quadra HIGS 715 Sul, abaixo discriminados:

- I) Bloco A lotes 4 e 5
- II) Bloco B lotes 4 e 5
- III) Bloco C lotes 88 e 89
- IV) Bloco D lotes 88 e 89
- V) Bloco E lotes 4 e 5
- VI) Bloco F lotes 110 e 111
- VII) Bloco G lotes 110 e 111
- VIII) Bloco H lotes 4 e 5

PLC 1766/02
Fls. nº 01/20

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo a permissão para ocupação do afastamento das áreas frontal e de fundos para edificações já existentes na quadra HIGS 715 Sul do Plano Piloto.

A quadra HIGS 715 Sul tem sua edificação diferente das demais quadras de Brasília, suas residenciais não possui área para edificação de garagem coberta, portanto, para maior segurança, conforme determina a Lei Complementar nº 388/2001, que são passíveis de concessão de uso não-onerosa as ocupações ali edificadas.

O Decreto Lei nº 068/62 determina a ampliação das áreas dos fundos nos lotes residenciais, medindo 3,5m, naquela quadra.

Nosso propósito é resolver a situação irregular que se encontram essas áreas edificadas desde 1962, resguardando seus moradores de possíveis demandas judiciais.

Portanto conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

